LEI N.º 1878 - DE 18 DE ABRIL DE 1989.
Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

I – Calamidade pública ou de comoção interna;
II – campanhas de saúde pública;
III – implantação de serviço urgente e inadiável;
IV – saída voluntária, de dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
V – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
VI – execução direta de obra determinada.

Parágrafo único – A justificativa e a fundamentação de contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste Artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa pra trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, esta também serão atendidas as despesas respectivas.

LEI N.º 1878 - DE 18 DE ABRIL DE 1989.

= fl. 02 =

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais quando instituído por força do artigo 3º da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 32/1989